

ACÓRDÃO N.º 57.972

(Processo n.º 2017/50234-9)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.**Recorrente:** Sr. LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO - Prefeito à época do Município de Vitória do Xingu.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 56.230, de 17/11/2006.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO, Prefeito à época do Município de Vitória do Xingu, CPF 725.430.194-72, dando-lhe provimento parcial para manter a irregularidade das contas, contudo modificando o valor a ser devolvido ao Erário Estadual para R\$-9.589,65 (nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), devidamente corrigida monetariamente a partir de 01/07/2010, bem como a multa pelo dano causado ao erário, que deverá ser correspondente a 10% sobre o valor a ser devolvido atualizado, mantendo os demais termos do Acórdão n.º 56.230, de 17/11/2006.**ACÓRDÃO N.º 57.973**

(Processo n.º 2016/50870-3)

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**Embargante:** JOSUÉ DA SILVA NEVES - ex-Prefeito Municipal de Curuçá.**Advogado:** Mailton Marcelo Silva Ferreira - OAB/PA 9.206.**Embargado:** Acórdão n.º 54.055 de 29.10.2014.**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.**Impedimento:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

(Art. 178 do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 270 c/c o art. 271, § 2º do Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012, conhecer do Embargos de Declaração interposto pelo Sr. JOSUÉ DA SILVA NEVES, ex-Prefeito Municipal de Curuçá e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, com o fim de corrigir a divergência de valores apontada, mantendo incólume o entendimento da decisão embargada.

ACÓRDÃO N.º 57.974

(Processo n.º 2018/51000-3)

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**Embargante:** ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES AUTÁRQUICOS E FUNDACIONAIS DO ESTADO DO PARÁ**Decisão Embargada:** Acórdão n.º 57.348, de 13/03/2018**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

(Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 73, inciso II, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer dos presentes embargos de declaração opostos pela ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES AUTÁRQUICOS E FUNDACIONAIS DO ESTADO DO PARÁ e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para recomendar à FAPESPA que, quando do provimento do cargo de Procurador-Chefe, a escolha recaia sobre os integrantes da carreira, por ser medida que melhor se harmoniza com os preceitos da Constituição Estadual sobre a matéria.

ACÓRDÃO N.º 57.975

(Processo n.º 2011/50934-5)

Assunto: Prestação de Contas da SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2010.**Responsável:** JUSTINIANO ALVES JÚNIOR**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.**Impedimento:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

(art. 178 do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1-Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade

do Sr. JUSTINIANO ALVES JÚNIOR, Superintendente à época da SUSIPE, no valor de R\$207.960.684,50 (duzentos e sete milhões, novecentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos);

2-Julgar improcedente a denúncia formulada pelo Sr. RUBERVAL DE ARAÚJO PIREZ, Sócio-proprietário da Big Benn Transportes anexada a esta prestação de contas, por falta de suporte fático e jurídico;

3-Recomendar a SUSIPE que passe a justificar comprovadamente a necessidade de adoção do critério "menor preço por lote" em todas as licitações que o empreguem.

ACÓRDÃO N.º 57.976

(Processo n.º 2017/52496-4)

Assunto: AGRAVO REGIMENTAL.**Agravante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 56.251, de 01/12/2016.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA**Suspeição:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

(art. 178, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 270, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 63, de 17/12/2012), conhecer do Agravo Regimental interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão guerreada e procedendo-se o arquivamento do feito.

ACÓRDÃO N.º 57.977

(Processo n.º 2012/52417-3)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOALO**Requerente:** SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, referentes aos registros dos atos de admissão de pessoal celebrados entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CIDADINASILENE DE SOUSA SOARES, ELIEL FÉLIX VAZ, KARLA PAIXÃO MONTEIRO, MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA COSTA, TACIANA DO SOCORRO MOURA DA SILVA, CIDILENE MENDONÇA RIBEIRO, MARIA DE FÁTIMA BINS, MARIA DO SOCORRO BORGES DE MATOS, KATIA DOS SANTOS MORAES, JADENILSON DOS SANTOS SILVA, JOHNATAS DE ARAÚJO LOPES, JOHN WENDEL SODRÉ FURTADO, FRANCINETE CAVALCANTE PINHEIRO LIMA e EUNICE LIMA MUNIZ.

ACÓRDÃO N.º 57.978(Processos n.º 2013/50844-5, 2013/53308-9 e 2015/50602-1)**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL.**Procedência:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA.**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução TCE-PA n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, com consequente arquivamento dos autos, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo n.º 2013/50844-5 - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - BIANCA DO SOCORRO MOTA PALHETA.**Processo n.º 2013/53308-9** - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - VIVIANE QUADROS HENRIQUES e THAYS ROSÁRIO DE SOUZA.**Processo n.º 2015/50602-1** - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - LUCIANA GURJÃO SAMPAIO DE MIRANDA POMBO, MICHAEL ROBERT CRUZ MOURA, NEYDSON MACCARTY SILVA DA SILVA, ROSIANE ENDEMANN, JAQUELINE PINTO DE ALMEIDA e MARIA IVONE BARROSO.**Protocolo: 368703****MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****SUPRIMENTO DE FUNDO****PORTARIA 7490/2018-MP/PGJ**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria n.º 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor MARCELO DA SILVA CALDAS, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula n.º 999.977, lotado na Promotoria de Justiça de Barcarena, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 10/09/2018 a 09/11/2018, conforme abaixo: PROGRAMA DE TRABALHO

12101.03.122.1434.8330-Desenvolvimento das atividades dos procuradores e promotores de justiça.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 700,00

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 1.300,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 3 de outubro de 2018.

MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES-Diretor do Departamento Financeiro

Protocolo: 369303**PORTARIA 7494/2018-MP/PGJ**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria n.º 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor PAULO SERGIO NASCIMENTO CAVALEIRO DE MACEDO, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula n.º 999.1836, lotado na Promotoria de Justiça de Aurora do Pará, a importância de R\$ 1.800,00 (mil oitocentos reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 01/10/2018 a 30/11/2018, conforme abaixo: PROGRAMA DE TRABALHO

12101.03.122.1434.8330-Desenvolvimento das atividades dos procuradores e promotores de justiça.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 500,00

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 1.300,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 3 de outubro de 2018.

MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES-Diretor do Departamento Financeiro

Protocolo: 369307**PORTARIA 7493/2018-MP/PGJ**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria n.º 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora OZEANE PENA DA SILVA, ASSESSOR DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA, Matrícula n.º 9992810, lotada na Promotoria de Justiça de Porto de Moz, a importância de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 29/08/2018 a 28/10/2018, conforme abaixo: PROGRAMA DE TRABALHO

12101.03.122.1434.8330-Desenvolvimento das atividades dos procuradores e promotores de justiça.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 210,00

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 700,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias,